

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal nº 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 27 de abril de 2018

03 Páginas / Ano 2 / Edição nº 081



LEIS

LEI nº. 2715/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2566/2015 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações das estratégias 1.4, 1.8 e acrescenta nova estratégia ao item 1.12 da Meta 1 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"1.4. Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PME, que mães trabalhadoras, com registro em CTPS ou com trabalho informal, desde que possuam comprovação, possam garantir o ingresso de seus filhos com até três anos, em turmas de Educação Infantil, independente de renda".

(...)

"1.8. Fomentar programas em parceria com a União e o Estado para a oferta da educação inclusiva na Educação Infantil, de acordo com suas especificidades, sendo designado monitor/cuidador específico caso haja necessidade para alunos que possuam comprovada impossibilidade".

"1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos".

Art. 2º. Fica acrescida nova estratégia ao item 2.22 da Meta 2 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"2.22. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude".

Art. 3º. Ficam alteradas as redações das estratégias 4.5 e 4.10 da Meta 4 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"4.5. Estimular as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com o Estado e a União, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei".

(...)

"4.10. Auxiliar os alunos em situação de tratamento prolongado de saúde na oferta de profissional, conforme disponibilidade, para apoio educacional adequado".

Art. 4º. Fica alterada a redação da estratégia 5.5 da Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"5.5. Estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização".

Art. 5º. Fica alterada a redação da estratégia 6.7 da Meta 6 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"6.7. Promover ações, em regime de colaboração com a União e o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a três anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil".

Art. 6º. Ficam alteradas as redações das estratégias 8.3, 8.4, 8.5 e acrescenta nova estratégia ao item 8.8 da Meta 8 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"8.3. Apoiar o acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio".

"8.4. Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas para acompanhamento psicológico, pedagógico e avaliação no contexto individual e coletivo e para a recuperação e progresso parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado".

"8.5. Apoiar políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino".

(...)

"8.8. Promover ações junto aos órgãos responsáveis para o atendimento dos alunos com idades entre 15 e 21 anos em situação vulnerável, priorizando menores que praticaram atos infracionais e/ou delitos, assim definidos pela norma legal, inserindo-os em projetos e cursos em consonância com sua permanência nas escolas de EJA".

Art. 7º. Fica acrescida nova estratégia no item 9.9 da Meta 9 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"9.9. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de jovens e adultos promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e parceria com organizações da sociedade civil".

Art. 8º. Fica alterada a redação da estratégia 11.7 e suprimida a redação da estratégia 11.8 da Meta 11 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"11.7. Apoiar a implantação de cursos de especialização técnica de nível médio".

"11.8. Suprimido".

Art. 9º. Fica suprimida a redação da estratégia 15.7 e alterada a redação da estratégia 15.13 da Meta 15 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"15.7. Suprimido".

(...)

"15.13. Implantar, no prazo de dois anos de vigência dessa Lei, política de formação continuada para os/as profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração".

Art. 10. Fica alterada a redação da Meta 16 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino".

Art. 11. Fica suprimida a redação da estratégia 18.2 da Meta 18 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"18.2. Suprimido".

Art. 12. Ficam alteradas as redações das estratégias 19.1 e 19.2 da Meta 19 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

"19.1. Desenvolver conforme as determinações contidas no Plano de Cargos e Salários vigente, encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de escolas, com critérios estabelecidos pela mesma, bem como a participação da comunidade".

"19.2. Ampliar os programas de apoio e formação dos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo para eles coletados todos os recursos necessários, com vistas ao bom desempenho de suas funções".

Art. 13. Fica alterada a redação do Item 16.1 – Horizonte Temporal, alterando-se igualmente os dados constante na Tabela do subitem 16.1 (Monitoramento, Avaliação e Revisão) do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a ter a seguinte redação:

"16.1. Horizonte Temporal.

O PME – Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, terá um horizonte temporal de 10 anos: 2015-2025; e sua avaliação será a cada 02(dois) anos e seu monitoramento será realizado anualmente".

(...)

Art. 14. Fica substituída a Tabela do Item 16.2, do Anexo Único da Lei Municipal 2566/2015, passando a ter a seguinte redação:

PERÍODOS DE AVALIAÇÃO E REVISÃO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO: bimial	AVALIAR OS INDICADORES DE EFICIÊNCIA: - quanto ao uso de meios e recursos.
	AVALIAR OS INDICADORES DE EFICÁCIA: - quanto ao cumprimento das metas do PME no prazo previsto; - quanto à quantidade de recursos financeiros destinados para programas educacionais; - quanto à quantidade de recursos humanos destinados para programas educacionais; - quantidade de beneficiárias em relação à infraestrutura educacional do município; - quantidade de beneficiárias em relação aos equipamentos educacionais do município; - quanto à redução do quadro de necessidades educacionais do município.
	AVALIAR OS INDICADORES DE EFETIVIDADE: - quanto ao grau de satisfação dos educadores e profissionais da educação com as mudanças ocorridas no setor educacional; - quanto ao grau de satisfação da população quanto à elaboração, definição e implementação da política educacional, através de pesquisa de opinião pública.
	AVALIAR OS INDICADORES DE IMPACTO: - quanto à dinâmica educacional para a população de baixa renda e setores prioritários; - quanto à liberação de recursos financeiros do município, estado e governo federal para a execução das metas; quanto às melhorias efetivas da qualidade do setor educacional.
	AVALIAR OS INDICADORES DE PRODUTO: - quanto aos resultados imediatos ocorridos no setor educacional.
MONITORAMENTO: anual	AVALIAR OS INDICADORES DE PROCESSO: - quanto ao processo de alocação de recursos para atingir as metas e Estratégias de Ação.
	AVALIAR OS INDICADORES DE INSUMO: - quanto aos recursos necessários para atingir as metas das Estratégias de Ação.
	AVALIAR OS INDICADORES INSTITUCIONAIS: - quanto às alterações ocorridas nas legislações educacionais; - quanto à evolução dos recursos financeiros investidos no setor educacional, e demais formas de captação de recursos.
	DOCUMENTOS DO PRODUTO - Elaborar Relatório geral a cada dois anos pela Equipe do setor educacional utilizando-se dos indicadores de avaliação;
	- Aprovação do relatório bienal pelo Conselho Municipal de Educação;
AVALIAÇÃO: bimial	- Realizar monitoramento anualmente a partir de 2017;
	- Realizar uma audiência pública da área educacional, para apresentação do relatório de Monitoramento elaborado e debate do mesmo, para que ocorra o seu monitoramento com a criação de novas metas, programas e ações se necessário;

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2716/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2649/2017 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do §2º e do §5º, ambos pertencentes ao art. 7º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

"§2º. O órgão responsável pelo Controle de Zoonoses poderá realizar campanhas de vacinação gratuitas de cães e gatos."

(...)

"§5º. Ficam as clínicas e consultórios veterinários obrigados a alimentar, sempre que necessário, os dados de relevância (vacinações, castrações, desverminações e outros) no programa relativo ao microchip inserido nos animais e também repassar ao órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses".

Art. 2º. Fica acrescida a alínea "h" na redação do art. 8º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

"h) Número do código de barras referente ao microchip"

Art. 3º. Ficam alteradas as redações do caput do art. 9º da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

"Art. 9º. Os proprietários são responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de qualquer atendimento médico-veterinário, devendo inclusive cadastrar seus animais de estimação com a metodologia disponível para tal, seja chipagem, plaqueta ou outro meio utilizado para identificação".

Art. 4º. Ficam alteradas as redações do caput do art. 17 e parágrafo único ambos da Lei Municipal nº. 2649/2017 acrescendo os parágrafos 1º e 2º a sua redação, complementando-a, passando a dispor o seguinte:

"Art. 17. Poderão ser apreendidos os seguintes animais:

§1º. Nos casos previstos no inciso II, poderá a apreensão ser efetuada por autoridade de trânsito, preferencialmente capacitada em curso de apreensão e contenção de animais, sendo o animal encaminhado ao CCZ.

§2º. Nos casos previstos no inciso IV, os proprietários serão intimados a transferir os animais para um local adequado"

Art. 5º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do art. 20 da Lei Municipal nº. 2649/2017 passando a dispor o seguinte:

*"§1º. Revogado
§2º. Revogado
§3º. Revogado
§4º. Revogado
§5º. Revogado".*

Art. 6º. Ficam alteradas as redações do caput e §1º, ambos do art. 24 da Lei Municipal nº. 2649/2017, passando a dispor o seguinte:

"Art. 24. Os animais não resgatados após o período de 48 (quarenta e oito) horas, serão submetidos à castração, sendo devolvidos às ruas devidamente identificados após o período de recuperação.

§1º. Os animais apreendidos permanecerão mantidos no órgão municipal de Controle de Zoonoses a critério das avaliações técnicas empreendidas pelos servidores que o compoem".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2717/2018

EMENTA: Dá denominação à "Rua 1" não nominada no Bairro Residencial Usina Velha, neste Município.

AUTORIA: Conjunta dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A "Rua 1", ainda não nominada, localizada no Bairro Residencial "Usina Velha", passará ter a denominação de **RUA KALIL FADEL**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



LEI nº. 2718/2018

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 700.633,90** (setecentos mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 700.633,90** (setecentos mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
17.122.0003.2-101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
49 - 3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	03076	74.633,90
Total da Suplementação			74.633,90

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.122.0024.2-102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
50 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	03076	550.000,00
51 - 3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	03076	76.000,00
Total da Suplementação			626.000,00
Total Geral da Suplementação			700.633,90

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017:

Fonte	Descrição	Valor (R\$)
03076	Recursos Ordinários Livres	700.633,90
Total:		700.633,90

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018- 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2719/2018

EMENTA: Prolonga a “Rua BAHIA”, no Jardim Aldo Ribas, neste Município.

AUTORIA: Conjunta dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A “Rua BAHIA”, localizada no Jardim Aldo Ribas, não terá seu término na Rua Carlos Kropiwiec, ficando assim, prolongada para mais 100 (cem) metros, em direção ao leito, aproximando-se do riacho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 163/2018

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI, XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04835/2018,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO para organizar e realizar concursos de provimentos de Cargos Públicos Municipais.

Artigo 2º. A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação não contemplada pelo Edital de Concurso, mediante relatório submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 3º. Fica a Comissão Permanente de Concurso Público, assim composta:

Presidente: **HISSASHI UMEZU**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.765 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.588-91.

• Membros:

- o **TATIANE INOCENCIA DE PAIVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.511-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.089-00;

- o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-00;
- o **SILVANA APARECIDA LOPES VALENÇO KOJO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.664-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.929-04;

- o **AMÁLIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.961-68;

- o **TANIA MARISTELA MUNHOZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, com cargo em provimento comissionado de Procurador Geral do Município, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.241-5 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.688-03;

- o **CARLOS PEREZ GOMEZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Finanças, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.232-1 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.619-00.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto nº. 451 de 07 de novembro de 2014.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 164/2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e tendo vista o que consta no Protocolo Geral sob nº. 04367/2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal/88, à servidora **TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.378-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.709-34, ocupante do cargo de Professora “Classe C”, inscrita sob matrícula nº. 780.

Parágrafo Único. Os proventos, serão integrais, a razão de **R\$ 2.239,45** (dois mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), **mensais**, totalizando **R\$ 26.873,40** (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) **anuais**, conforme memória de cálculo de proventos, assegurando-lhe o direito a revisão do benefício na mesma data e proporção, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 165/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação da Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 13271/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 13271/2016, que informa sobre o desaparecimento do estepe do veículo Kombi AXI 5824 de propriedade do Município de Jaguaraiá, nos termos do Boletim de Ocorrência nº. 2016/1094610.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 166/2018

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 700.633,90** (setecentos mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2718 de 26 de abril de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 700.633,90** (setecentos mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
17.122.0003.2.101	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE		
49 - 3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	03076	74.633,90
Total da Suplementação			74.633,90

30	SAMAE	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	VALOR (R\$)
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.122.0024.2-102	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
50 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	03076	550.000,00
51 - 3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	03076	76.000,00
Total da Suplementação			626.000,00
Total Geral da Suplementação			700.633,90

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I – Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de

2017:

Fonte	Descrição	Valor
03076	Recursos Ordinários Livres	700.633,90
Total:		700.633,90

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018- 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL nº 5002/2018, 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo 281/2017. CONTRATADA: NATHALIA MATHIELE DE ALMEIDA, CPF nº xxx.xxx.308-35. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, de 02 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Assinatura: 24 de abril de 2018.

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2018, OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para tornar informatizada a Bilheteria do Cine Teatro Valéria Luercy, Homologação: 10/04/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO 188/2018, CONTRATADA: WISETI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.593.005/0001-29, Valor Global Contratual: R\$4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 25 de abril de 2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2018, OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATO ADMINISTRATIVO 186/2018, CONTRATADA: A S R MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA, CNPJ nº 04.178.030-0001-68, VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 7.624,76 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 24 de abril de 2018.



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 para serviços de instalação de Bomba e Equipamentos no Povo Artesiano do Condomínio Matarazzo, para reativação do poço, para ser usado pelas Empresas do condomínio e Escola Maria de Lourdes de Oliveira Taques e Fórum Eleitoral. Conforme propostas apresentadas e documentos que integram este certame, declarando como vencedora do menor preço a seguinte proponente:

Empresa: **PERFUGEL PERFORAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**
CNPJ: **02.765.212/0001-11**
Valor Global: **R\$ 7.990,00**
Dotação: **3.3.90.39.99.99**

Jaguaraiá, em 19 de Fevereiro de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiia.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018** para instalação e configuração do sistema IP e instalação de 05 câmeras IP com passagem de 300 metros de cabo UTP CAT 5E e instalação de 01 INVO híbrido e configuração de equipamentos na Estação de Tratamento de Água do SAMAE. Conforme orçamentos/propostas apresentados e documentos que integram este certame, declarando como vencedora do menor preço a seguinte proponente:

Empresa: GP SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ: 11.657.356/0001-19
Valor Global: R\$ 7.218,50
Dotação: 33.90.39.99.99.00

Jaguaraiava, em 12 de Março de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018** considerando a necessidade desta autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e a realização da seleção pública consistente no Credenciamento/Chamamento nº 001/2018 declara como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das respectivas empresas:

Empresa: CHEIRUBIM LOTERIAS LTDA
CNPJ - 03.315.269/0001-55
Valor Global Máximo: R\$ 27.999,85
Dotação: 33.90.39.03.00

Para a prestação de serviços de agenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguaraiava, 09 de Abril de 2018.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018** para locação mensal de 02 (dois) coletores de dados dolphin 6.000 e 02 impressoras Zebra RW-420, pelo período de 12 meses com acessórios, para ser usado no serviço de leitura e impressão simultânea de faturas. Conforme propostas apresentadas e documentos que integram este certame, declarando como vencedora do menor preço a seguinte proponente:

Empresa: GESTTI-GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.393.106/0001-07
Valor Global: R\$ 5.940,00
Dotação: 33.90.39.12.00

Jaguaraiava, em 13 de Março de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado no art. 25 inciso I, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018**, para aquisição de 01 Bomba KRT 40 - 250/54 XG 7,5 CV 4P 220 V com Kit Móvel para ser instalada no Bairro Bela Vista. Conforme orçamentos anexos conforme documentos que integram este certame:

Empresa: C.O. Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda.
CNPJ: 76.511.260/0001-93
Valor Global Máximo: R\$ 13.102,00
Dotação: 4.4.90.52.39.00

Jaguaraiava, 11 de Abril de 2018.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE



CÂMARA
MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2018.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando o Feriado Nacional do Dia do Trabalho - 1º de Maio;

Considerando o recesso que será feito pelo Poder Judiciário no dia 30 de abril de 2018 - Decreto nº 902/2017;

Considerando o recesso que será feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 30 de abril de 2018 - Portaria nº 832/2017; e,

Considerando o recesso que será feito pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 155/2018, também na data de 30 de abril de 2018,

RESOLVE: -

Declarar Ponto Facultativo neste Legislativo Municipal, a data de 30 de abril de 2018 (segunda-feira), por motivo de extensão de Feriado Nacional alusivo ao "Dia Mundial do Trabalho", comemorado na terça-feira, dia 1º de Maio de 2018.

CUMPRASE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ MARCOS PESSA-FILHO
Vereador-Presidente